



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
DIRETORIA GERAL

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER EXIGIDO COMO CONTROLE INTERNO PARA FORTALECER POSSÍVEIS VULNERABILIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS PARA SUBSIDIAR AS FISCALIZAÇÕES DE CONTRATOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, NOS TERMOS DO ART. 117, DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no Art. 68 e respectivo inciso XII da Instrução Normativa DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017, após deliberação e aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle do DNOCS, RESOLVE:

Art. 1º Nos procedimentos licitatórios ou de contratação direta de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do DNOCS com informações pertinentes para a gestão e fiscalização da execução de contratos de obras, os responsáveis pelo planejamento da contratação deverão inserir nos documentos apropriados (estudo preliminar, termo de referência, projetos e/ou minuta de contrato), dentre as obrigações da contratada, a exigência de fornecimento de relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados do Contrato.

II - Avanço físico e financeiro da execução da obra.

III - Análise do cronograma do empreendimento, englobando todos os contratos da obra, incluindo as ações acessórias, a exemplo das desapropriações, licenças ambientais e outros.

IV - Principais vulnerabilidades da obra, principais desafios e sugestões de ações de tratamento.

V - Avaliação das ações mitigadoras para monitoramento da probabilidade de ocorrência dos eventos de riscos a partir das vulnerabilidades identificadas.

Art. 2º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, e deverá firmar termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o gestor ou fiscal do contrato, nos limites de suas atribuições e informações recebidas do terceiro do contratado.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
**Fernando Marcondes de Araújo Leão**  
Diretor Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, Diretor Geral, em 21/06/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1679887** e o código CRC **001887D6**.

---

Referência: Processo nº 59400.000254/2022-81

SEI nº 1679887